

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.
Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias
do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 52

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da
Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-
lativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de
S. João do Rio Claro, Decretou a seguinte Resolução.

Art. 1.^o Fica a Camara Municipal da cidade de S. João do
Rio Claro autorizada para vender em hasta publica, depois de pro-
fanado, segundo o ritual, o terreno do antigo cemiterio publico, ap-
plicando o producto na construcção das obras do novo cemiterio.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimen-
to e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cum-
prir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez
de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias
do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 53

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da
Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-
lativa Provincial Decretou, e eu sancçãoei, a seguinte Lei :

